



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



TOMADA DE PREÇOS009-2019

CONTRATO 081-2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA DELFOS
ENGENHARIA EIRELI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**, situada à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ABEL GRAVE**, portador do Cédula de Identidade nº 5064763534 e do CPF nº 000.264.290-55, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **DELLOS ENGENHARIA EIRELI**, situada na Rua Lenir Melania Gasperin Galli, 100 – Bairro Industrial – Erechim – RS – CEP 99.706-380 – contato 54 3712-2460, inscrita no CNPJ sob o nº 21.379.952/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO VICTOR BAGETTI FUCHS**, portador da Cédula de Identidade nº 5073762014 e do CPF nº 811.562.780-15, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação tipo menor preço global por lote, visando a Contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento de projetos e demais documentos necessários para obtenção de Alvará e/ou Certificado de Aprovação e Proteção Contra Incêndios, observando as exigências da Lei Estadual nº 14.346/2013 e suas alterações, assim como todas resoluções técnicas e normativas emitidas pelo Corpo de Bombeiros, conforme planilhas e termo de referência que fazem parte do Edital.

1.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

A execução dos serviços, conforme o termo de referência, bem como assumir por sua conta a alimentação, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas nos serviços, enfim tudo o que for necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, que ficará a cargo dos servidores Jéferson Müller – Engenheiro Civil e Roberta Suélen Ahlert Durigon – Arquiteta e Urbanista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
2. Providenciar, a sua expensas, junto às repartições competentes, ART ou RRT quando for o caso;
3. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
4. Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta à Tomada de Preços, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



7. Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - e) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Contrato é de R\$ 42.643,01 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e um centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não estão sujeitos a reajustes.

Todas as despesas correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Atividades 2058, 2052, 2053, 2056, 2086, 2093, 2128, 2146, 2133, 2105, 2101, 2015, 2112, 2115, 2029, 2110, 2119, 2038, 2104 e 2026 - Rubrica: 339039.00000000

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com o cronograma físico-financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de documento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei. A execução dos serviços observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30(trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Jornal Oficial, por extrato, será providenciada até o 10º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Ibirubá/RS, 22 de novembro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

JOÃO VICTOR BAGETTI FUCHS
DELLOS ENGENHARIA EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS: